



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.216 , DE 10 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a inclusão de aulas sobre a importância do Idoso e sua relação com os jovens na rede municipal de ensino, denominados "Nós jovens e os Idosos" e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Porto Velho a inclusão de aulas sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens, denominadas - **NÓS, JOVENS e os IDOSOS** - nas escolas da rede municipal de ensino, e que deverão fazer parte do currículo escolar.

Art. 2º. A inclusão tratada no "caput" deste artigo será efetuada de acordo com os critérios determinados nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 3º. Quando as aulas forem ministradas, deverão ser abordados os seguintes temas:

- I - jovens de hoje serão os idosos de amanhã;
- II - por que devemos respeitar os idosos;
- III - relação dos jovens frente às outras gerações;
- IV - como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;
- V - violência contra os idosos;
- VI - direito dos idosos previsto no Estatuto do Idoso;
- VII - respeito e cumprimento dos Direitos garantidos ao Idoso.

Parágrafo único. O calendário de aulas será estabelecido pela direção da escola municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município